

MENSAGEM Nº 099/2021

Imbituba, 29 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei Complementar nº 3.943, de 10 de agosto de 2011, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SAMAE 004/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 506 /2021.**

Anexo à Mensagem nº 099/2021, de 29 de setembro de 2021

Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei Complementar nº 3.943, de 10 de agosto de 2011, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º a 3º da Lei Complementar nº 3.943, de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, em substituição ao Fundo Municipal de Saneamento extinto pela Lei Complementar nº 3.893, de 3 de maio de 2011, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, projetos e ações da Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A gestão do fundo será exercida pelo órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Toda consignação de recursos financeiros, de qualquer origem, para aplicação em programas, projetos e ações de saneamento básico será efetuada, prioritariamente, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico os recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II- parcelas das receitas dos serviços de saneamento básico;
- III - fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- IV - transferências de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
- V - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- VI - doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VII - ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais ou multilaterais entre governos;
- VIII - rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
- IX - parcelas de royalties;
- X - recursos eventuais;



XI - outros recursos.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de setembro de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito